

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 027/1.16.0008538-5

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora
Judicial já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO MOINHO IPIRANGA, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência dizer o que segue:

Ao vislumbrar as diversas consequências que o novo CORONAVÍRUS (COVID-19) tem ocasionado nos feitos recuperacionais, esta Administradora Judicial tem realizado acompanhamentos individuais acerca dos impactos na realidade das empresas recuperandas.

Destaca-se que diversos entes públicos e privados vêm definindo medidas a serem adotadas com o objetivo de reduzir tais impactos, o que inevitavelmente gera reflexos no contexto de cada empresa, especialmente daquelas que já haviam ingressado com pedidos de Recuperação Judicial.

Além das recomendações definidas por órgão de saúde, o Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul definiu medidas que possam regulamentar a prestação



jurisdicional. Dentre as medidas, aponta-se a Resolução n. 6, de 28 de abril de 2020, que estabelece regras específicas quanto ao atendimento presencial, prazos processuais, entre outros. Em seu Art. 1º, especificamente, dita o seguinte:

Art. 1º fica prorrogado até o dia 15/05/2020 o sistema diferenciado de atendimento de urgências no âmbito do poder judiciário do estado do rio grande do sul, permanecendo suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam pelo meio físico.

Com o escopo de facilitar o impulsionamento dos feitos recuperacionais, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação n. 63, na qual prevê medidas calcadas no levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, a suspensão das atividades assembleares, prorrogação do prazo de duração do *stay period*, entre outros.

Com base em todas as recomendações em âmbito nacional, os municípios sentiram-se obrigados a definir recomendações que possibilitassem uma minimização dos impactos do COVID-19, ao mesmo tempo em que facilitasse o andamento das prestações de serviços públicos.

No âmbito de Santa Maria-RS, de acordo com o Decreto Municipal n. 71, de 17 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços não essenciais somente poderão funcionar atendendo, no mínimo, as medidas de segurança sanitária, de higiene e preservação da saúde pública, dispostas no referido decreto.



Quanto às medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n. 318 prorrogou para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência das Resoluções n. 313 e 314, as quais definiam o seguinte:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020.¹

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Diante de tais fatos, ao considerar o notório impacto na realidade das recuperandas, esta Administração Judicial tratou de realizar reuniões *online* com cada empresa recuperanda. Assim, embora o processo recuperacional da MOINHO IPIRANGA seja um caso peculiar e com ressalvas, no dia 08 de maio fora realizada reunião junto aos administradores e patronos da recuperanda.

É necessário compreender, de antemão, que a situação da MOINHO IPIRANGA é bastante peculiar tendo em vista que a pandemia suspendeu o ato

¹ Sem grifo no original.

assembléar que iria ocorrer em 19/03/2020. Ocorre que tal ato correspondia à quinta suspensão da Assembleia Geral de Credores, instalada ainda em 27/06/2019.

Nesse sentido, em 08/02/2020 esta Administração Judicial apresentou petitório² trazendo um percurso cronológico da questão, em que repisou a existência de pedidos de falência e as possíveis ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial. Oportuno destacar que nas petições da Administração Judicial junto ao feito recuperacional, bem como nas atas assembleares, foi informado acerca da ausência das atividades em agosto do ano passado, o que impossibilitou inclusive a elaboração de relatórios o que se refere o artigo 22 da LRF.

Ainda assim, no dia 08/05/2020 restou apazada uma reunião, que contou com a participação dos sócios Sr. OTAVIO ANTONIAZI e Sr. MÁRIO ANTONIAZI, acompanhados por sua assessoria jurídica de de gestão. Os sócios MÁRIO e OTÁVIO referiram que nada se alterou no cenário que ocasionou o encerramento da atividades e que a ausência de investidores permanecia.

Indicaram, também, ter havido saques dos *splits* que ficavam expostos na parte externa do estabelecimento comercial bem como de componentes elétricos, o que teria sido objeto de seis Boletins de Ocorrência. Referiram que foram furtados mesmo com a contratação dos serviços da empresa VIGILLARE para a realização do monitoramento.

²http://www.francinifeversani.com.br/assets/uploads/d9bfef4d39885b60f8a7205fecc15d7c_f5be6e22da93f236cc6080179836b146.pdf

Em razão de toda a questão posta, esta Administração Judicial ponderou sobre a possibilidade de a empresa apresentar petitório indicando a sua concordância com a manifestação datada de 08/02/2020. Os presentes indicaram que iriam imprimir novos esforços para a localização de investidores, e no caso de tal não se mostrar factível, a devida manifestação seria apresentada nos autos.

Assim, e mesmo que a questão já tenha sido indicada ao juízo, apresenta-se a presente manifestação como forma de prestação de contas.

Sendo essas as considerações a serem realizadas e reiterando-se os termos da manifestação datada de 08/02/2020, requer a juntada da presente manifestação aos autos e análise do juízo.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 08 de maio de 2020.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

